

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA  
ESTADO DO CEARÁ**

**LEI Nº 0809**

Dispõe sobre a criação e  
denominação de uma escola de 1º  
Grau, no Sítio Cabeceiras deste  
Município e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Barbalha - CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Barbalha aprovou e eu sanciono a  
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Escola de Primeiro Grau no Sítio Cabeceiras, deste  
Município de Barbalha, Estado do Ceará.

Art. 2º - A Unidade de Ensino de que trata o artigo anterior, funcionará em  
prédio próprio, edificado pela Municipalidade e denominar-se-á Ana Ramalho da Silva.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,  
revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha (CE), 27 de Outubro de 1980.

**João Teixeira de Luna**  
**-PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO-**